



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o parágrafo único do art. 178 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do parágrafo único do art. 178 do Projeto de Lei nº 4/2025 (“PL 4/2025”), uma vez que o enunciado projetado desorganiza o regime do termo inicial da decadência para anulação do negócio jurídico e, ao invés de aumentar a previsibilidade, introduz incerteza e litigiosidade em matéria que exige critérios objetivos e estabilizadores.

O parágrafo único estabelece que, “em atos ou negócios jurídicos que admitam registro”, o prazo decadencial de quatro anos contará “do registro ou de sua ciência, o que ocorrer primeiro”. O problema começa pela própria fórmula “admitam registro”, que não distingue situações em que o registro é constitutivo/obrigatório daquelas em que é facultativo ou apenas acessório. Ao eleger um critério tão amplo, o dispositivo passa a submeter uma variedade heterogênea de atos a um regime especial de termo inicial sem delimitar, com técnica, o seu campo de incidência, criando dúvidas



precisamente onde o art. 178 deveria funcionar como regra de estabilização.

A redação também é criticável por introduzir, como alternativa ao registro, o marco subjetivo da “ciência”. O termo inicial da decadência – instituto vocacionado à segurança jurídica – não pode depender de elemento cujo momento é, em regra, difícil de provar e altamente manipulável em juízo. Ao abrir espaço para controvérsia sobre quando houve “ciência”, o parágrafo único desloca o debate do vício do consentimento para uma disputa probatória paralela, incentivando alegações oportunistas e decisões divergentes.

Por essas razões, impõe-se a supressão do parágrafo único, preservando-se o regime atual do art. 178, com termos iniciais definidos por critérios controláveis e compatíveis com a função do instituto: estabilizar relações jurídicas sem subjetivizar a decadência nem criar um regime especial impreciso para todo e qualquer ato “registrável”.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

